



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675221/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 18059/2017/001/2018		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	LUCIANO MOREIRA VARGAS	<b>CPF:</b>	078.289.506-97
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA CAMPO DO MEIO - MAT-17.777	<b>CPF:</b>	078.289.506-97
<b>MUNICÍPIO:</b>	CARMO DO PARANAÍBA- MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
João Dias da Silva Filho		CREA – 1787/D- ART nº 14201800000004599586	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Juliana Gonçalves Santos Gestora Ambiental	1.375.986-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675221/2018**

O requerente LUCIANO MOREIRA VARGAS, proprietário da FAZENDA CAMPO DO MEIO - MAT- 17.777 atua no ramo agrossilvipastoril (bovinocultura) e requer licença para exploração de cascalho. A propriedade está localizada no município de Carmo do Paranaíba/MG e possui um total de 40,8074 ha.

Em relação ao uso da água na propriedade, o requerente possui uma captação em nascente de volume insignificante (PA 181425/2018) com cadastro efetivado. A água é utilizada para desidratação animal.

Relativo à estrutura física da propriedade, possui uma residência, que segundo informado não possui moradores, um curral, uma casa para depósito de ração. Os resíduos sólidos gerados são encaminhados para coleta municipal de Carmo do Paranaíba. A residência possui fossa negra, que será desativada para instalação de fossa séptica.

Em relação à atividade de bovinocultura, cerca de 50 bovinos, os principais impactos estão relacionados à geração de resíduos sólidos, sendo o esterco comercializado para adubação. Os frascos de produtos veterinários são armazenados temporariamente em local adequado e encaminhados por meio de coleta reserva para cooperativa agropecuária de Carmo do Paranaíba. Foi informado que o gado não acessa as áreas protegidas (Reserva legal e Área de Preservação Permanente)

Em relação à atividade de extração de cascalho, o empreendedor possui um termo de anuência em nome de Triunfo Fertilizantes & Mineração LTDA para que o requerente (Luciano Moreira Vargas) pleiteie e obtenha o Registro de Licença em área sobreposta à poligonal do processo DNPM nº 831275/2010, em uma área de 3,67 ha. Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. Segundo informado no RAS, as áreas exploradas serão reabilitadas após a exploração da jazida. Além disso, foi informado que durante o período de exploração, serão alugados banheiros químicos para atendimento aos funcionários. O maquinário utilizado será de responsabilidade dos compradores do cascalho, sendo a manutenção realizada fora da fazenda.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3114303-97A5.4C37.BD6D.43B4.8128.97EB.6241.0848, com área de reserva legal declarada de 2,3385 ha no imóvel. Cabe ressaltar que o requerente não possui os 20% de vegetação nativa para compor a reserva legal e que, por isso, aderiu ao Programa de Regularização Ambiental. Segundo informado no RAS, as áreas encontram-se protegidas contra a entrada de gado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento " da FAZENDA CAMPO DO MEIO - MAT- 17.777" para a atividade de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo"no município de Carmo do Paranaíba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017."*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA CAMPO DO MEIO - MAT- 17.777

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Desativar fossa negra existente na fazenda e instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários. Comprovar por meio de relatório fotográfico.	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA CAMPO DO MEIO - MAT- 17.777

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.